

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/5/2021

Às 14h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Ana Paula Siqueira e Laura Serrano e o deputado Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do Projeto de Lei nº 2.274/2020, sobretudo no que tange à possível extinção das agências reguladoras na área de saneamento básico, e as dificuldades impostas aos sistemas autônomos de água e esgoto e às autarquias de saneamento básico dos municípios. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Ana Luiza da Costa Cruz, promotora de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (6/3/2021); e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (1º/5/2021); e dos Srs. Leonardo Monteiro, presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Correios, encaminhando manifesto contra a privatização dos Correios (publicado no *Diário do legislativo* de 16/4/2021) e Thomas Korontai, coordenador da Coalizão Convergências, encaminhando carta dessa organização acompanhada de cópia do modelo de requerimento encaminhado a todos os governadores e muitos prefeitos (publicado no *Diário do legislativo* de 16/4/2021). A presidência informa que deixa de apreciar a matéria constante na pauta por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos Srs. Francisco dos Santos Lopes, secretário-executivo da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemac; José Afonso Mourthé de Alencar, diretor da Unelagos – Furnas e Peixoto; Edson de Oliveira, diretor-superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de MG – Cisab Sul; Eduardo Pereira de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; Elbert Figueira Araújo Santos, agente de fiscalização dos Serviços da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG, representando o diretor-geral da Arsae-MG; Marlon do Nascimento Barbosa, consultor jurídico de Regulação do

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – Cisab; Paulo Roberto Coelho Rocha, membro da Unelagos – Furnas e Peixoto; Rodopiano Marques Evangelista, vice-presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae; e Esmeraldo Pereira Santos, presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento da Regional Minas Gerais – Assemae. A presidência concede a palavra aos deputados Professor Cleiton e Beatriz Cerqueira, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados presentes e aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Duarte Bechir – Glaycon Franco.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/5/2021

Às 9h40min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e João Leite, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Gustavo Santana e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e que foi cancelada a parte da reunião destinada a debater o valor total da dívida do governo do Estado com os servidores públicos e militares estaduais em relação, especificamente, ao pagamento de ajuda de custo, diárias e férias-prêmio, discriminando-se as categorias desses servidores e as respectivas pastas nas quais estão lotados. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (16/4/2021 – 3); Wagner Pinto de Souza, delegado-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (16/1/2021 – 5); (26/1/2021 – 3); Igor Eto, secretário de Estado de Governo (6/3/2021); (26/1/2021 – 2); Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (26/1/2021); Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais (26/1/2021); José Arthur de Carvalho Pereira Filho, superintendente administrativo adjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (11/2/2021); Gustavo Henrique Wyrota Tostes, secretário de Estado adjunto de Justiça e Segurança Pública (26/1/2021); e Joaquim Francisco Neto e Silva, delegado-geral de polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (16/4/2021). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.063/2020, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Leite. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.063/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.751, 7.755 e 7.763/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.625/2021, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa pela condução da investigação e conclusão do inquérito relativo ao feminicídio triplamente qualificado de Lorenza Maria Silva de Pinho, ocorrido em 2/4/2021.

nº 8.650/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer que seja encaminhado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado pedido de providências com vistas ao desenvolvimento de ferramenta que permita a integração de sistemas eletrônicos de informações como forma de assegurar economicidade, celeridade e transparência aos processos.

nº 8.659/2021, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos de Juiz de Fora e do Setor de Inteligência Policial pela operação que identificou e qualificou suspeitos de roubos e furtos em diversas regiões da cidade de Juiz de Fora.

nº 8.667/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Polícia Civil de Três Pontas pelo sucesso na realização da terceira fase da Operação Faroeste em 9 de fevereiro de 2021, a qual é composta pelos seguintes servidores: delegado Gustavo Gomes (Masp 1330122-1); investigador Rodrigo Alexandre Silva (Masp 1372289-7); investigador João Paulo de Oliveira Souza (Masp 1412393-9); investigador Gustavo Felipe Domingos Campos (Masp 1257019-8); investigador Guilherme Rodrigues Figueiredo (Masp 1458370-2); investigador Sérgio Henrique Máximo (Masp 1458643-2); investigador Thiago Portugal Souza (Masp 1288173-6); escrivão Esthefani Cleider Barbosa Assunção (Masp 1233448-8); e escrivão Odair César de Melo (Masp 386255-0).

nº 8.672/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ocorrência de crimes praticados por pessoas monitoradas, a exemplo do ocorrido em 23/3/2021, quando a Polícia Militar apreendeu droga na casa de suspeito com tornozeleira eletrônica na Grande BH.

nº 8.682/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a ocorrência de crimes praticados por criminosos usando tornozeleira eletrônica.

nº 8.684/2021, dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Rodrigo de Faria Mendes, comandante da 8ª Região da Polícia Militar, o Maj. PM Rúbio Ricardo Moreira Xavier, subcomandante do 6º Batalhão da Polícia Militar, o Cap. PM Thiago Emanuel de Souza, chefe da Agência de Inteligência da 8ª Região da Polícia Militar, o 1º-Ten. PM Fabiano Marinho dos Santos, comandante da 160ª Companhia da Polícia Militar, o Ten. PM Madson de Souza Soares, comandante da 134ª Companhia – Tático Móvel, o 1º-Ten. PM Alex Gomes de Souza, o 2º-Sgt. PM Adriano de Almeida Santos, 2º-Sgt. PM José Pereira Damaceno, o 2º-Sgt. PM Diego Costa Pereira, o 2º-Sgt. PM Anderson Charles Alves da Silva, o 2º-Sgt. PM Jaime Silvério Mendes, o Cb. PM Alessandro Braga de Almeida, o Cb. PM Vanderci Campos Pereira, o Cb. PM Rodrigo Pereira da Cruz, o Cb. PM Marcelo Ribeiro Jorge, o Cb. PM Fabiano Alves de Souza, o Cb. PM Joabe Kryster Barbosa e o Cb. PM Emanuel Sodré Ramos pela operação que resultou na prisão de uma quadrilha que assaltou um motorista na MGC-451, em Governador Valadares, e na apreensão, em imóveis dos envolvidos, de quantia em dinheiro, cartuchos deflagrados e pedras semipreciosas.

nº 8.685/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME I –, para verificar sua infraestrutura, especialmente em relação a quantidade e qualidade de computadores, velocidade da internet, disponibilização de ramais telefônicos, bem como o número de policiais penais ali lotados e trabalhando por turno, entre outros aspectos importantes para seu adequado funcionamento.

nº 8.691/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias à garantia dos direitos básicos dos policiais militares lotados no Município de Grupiara, entre eles o direito à moradia e ao ambiente de trabalho adequado, uma vez que, conforme registro fotográfico, falta-lhes a mínima infraestrutura na sede do destacamento e nas casas funcionais, que se encontram em péssimo estado de conservação.

nº 8.692/2021, do deputado João Leite, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que a gestão das instalações de *containers* de obras do município seja feita em acordo com a Polícia Militar de Minas Gerais, de forma a não prejudicar a atuação dessa instituição na preservação da segurança pública.

nº 8.699/2021, dos deputados Sargento Rodrigues e Bruno Engler, em que requerem seja encaminhada moção de aplauso ao presidente da República, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, ao Secretário Nacional de Segurança Pública, ao governador

do Estado do Rio de Janeiro, ao secretário de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, ao chefe da operação e a todos os policiais civis que atuaram na operação realizada na Favela do Jacarezinho, em 7/5/2021, no Estado do Rio de Janeiro; e que essa moção conste na ficha funcional dos citados policiais.

nº 8.700/2021, dos deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Bruno Engler e deputada Delegada Sheila, em que requerem sejam encaminhados aos ministros do Supremo Tribunal Federal – STF – os vídeos em que se demonstra o poderio bélico instalado no Estado do Rio de Janeiro, a quantidade de drogas apreendidas nesse estado, a coparticipação de duas senhoras supostamente envolvidas em crimes e a forma de atuação do crime organizado que impõe a pena de morte no interior das favelas.

nº 8.701/2021, dos deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aos governadores, polícias civis, polícias militares e secretarias afetas à área de segurança pública pedido de providências para, no âmbito das respectivas competências, divulgar o vídeo que encaminham, identificar as pessoas envolvidas e utilizar o referido vídeo para subsidiar as ações de repressão e elaboração de políticas públicas relacionadas à segurança pública.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegada Sheila – João Leite.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 18/5/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 240/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a demora na emissão das carteiras de

identidade funcional dos agentes de segurança socioeducativos, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº 23.049, de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.043/2019, das Comissões dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório das notificações de violência registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan-NET – por motivação lesbofóbica, homofóbica, bifóbica e transfóbica, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.958/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão de reabertura do serviço de atendimento de urgência e emergência do Hospital Regional Dr. João Penido e sobre os projetos dessa secretaria para o referido hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.666/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de analistas educacionais que exercem a função de análise de evolução na carreira no Estado e quantos deles recebem função gratificada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.866/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os resultados obtidos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta SES/Seplag/Setop nº 247, de 4/2/2019, com a finalidade de promover estudos e propor medidas para viabilizar a implantação dos hospitais regionais no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.888/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação atual dos atendimentos realizados pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado, esclarecendo-se principalmente se a demanda por próteses, órteses e meios auxiliares de locomoção está sendo atendida de forma eficiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.934/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento do grupo de trabalho para discussão de novo modelo de apoio financeiro, acompanhamento pedagógico e monitoramento das ações das Escolas Família Agrícola em funcionamento no Estado, cujas atividades tiveram início em 15/10/2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.035/2019, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre a demanda de participação no Programa de Assistência Estudantil, em relação ao número atual de alunos bolsistas, bem como sobre os critérios de concessão de benefícios e o número de alunos demandantes que atenderiam aos critérios exigidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.627/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o efetivo dos núcleos de monitoração eletrônica do Estado e o número de usuários de tornozeleira eletrônica nos anos de 2019 e 2020. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da citada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.160/2019, da deputada Andréia de Jesus, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.692/2016, do deputado Leonídio Bouças, do Projeto de Lei nº 3.788/2016, do deputado Hely Tarquínio, do Projeto de Lei nº 3.934/2016, do deputado Paulo Lamac, do Projeto de Lei nº 4.334/2017, do deputado Bosco, do Projeto de Lei nº 4.372/2017, do deputado Roberto Andrade, do Projeto de Lei nº 4.420/2017, do deputado Ulysses Gomes, do Projeto de Lei nº 4.454/2017, do deputado Gustavo Santana, do Projeto de Lei nº 4.489/2017, do deputado Ulysses Gomes, do Projeto de Lei nº 4.767/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., do Projeto de Lei nº 4.797/2017, do deputado Cristiano Silveira, do Projeto de Lei nº 5.119/2018, do deputado Rogério Correia, do Projeto de Lei nº 5.501/2018, dos deputados Tiago Ulisses e Cássio Soares, do Projeto de Lei nº 5.509/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Projeto de Lei nº 447/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, do Projeto de Lei nº 785/2019, do deputado Bosco, do Projeto de Lei nº 825/2019, do deputado Zé Reis, do Projeto de Lei nº 848/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, do Projeto de Lei nº 975/2019, do deputado João Vítor Xavier, do Projeto de Lei nº 1.002/2019, do deputado Braulio Braz, do Projeto de Lei nº 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, do Projeto de Lei nº 1.172/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, do Projeto de Lei nº 1.199/2019, da deputada Ione Pinheiro, do Projeto de Lei nº 1.237/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, do Projeto de Lei nº 1.269/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., do Projeto de Lei nº 1.283/2019, do deputado Marquinho Lemos, do Projeto de Lei nº 1.370/2019, do deputado Coronel Sandro, do Projeto de Lei nº 1.424/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, do Projeto de Lei nº 1.462/2020, do deputado Bruno Engler, do Projeto de Lei nº 1.465/2020, do deputado Noraldino Júnior, do Projeto de Lei nº 1.528/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, do Projeto de Lei nº 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, do Projeto de Lei nº 2.026/2020, do deputado Tito Torres, do Projeto de Lei nº 2.170/2020, do deputado Zé Reis, do Projeto de Lei nº 2.214/2020, do deputado Doutor Paulo, do Projeto de Lei nº 2.312/2020, do deputado Doutor Jean Freire, do Projeto de Lei nº 2.368/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Projeto de Lei nº 2.369/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Projeto de Lei nº 2.410/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Projeto de Lei nº 2.414/2021, da deputada Leninha, do Projeto de Lei nº 2.421/2021, do deputado Mauro Tramonte, do Projeto de Lei nº 2.427/2021, do deputado Gil Pereira, do Projeto de Lei nº 2.440/2021, do deputado Professor Irineu, do Projeto de Lei nº 2.441/2021, do deputado Elismar Prado, do Projeto de Lei nº 2.480/2021, do deputado Zé Guilherme, do Projeto de Lei nº 2.481/2021, do deputado Zé Guilherme, do Projeto de Lei nº 2.489/2021, do deputado Leonídio Bouças, do Projeto de Lei nº 2.494/2021, do deputado Braulio Braz, do Projeto de Lei nº 2.512/2021, do deputado Duarte Bechir, do Projeto de Lei nº 2.515/2021, do deputado Gustavo Valadares, do Projeto de Lei nº 2.516/2021, do deputado Duarte Bechir, do Projeto de Lei nº 2.525/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, do Projeto de Lei nº 2.561/2021, do deputado Raul Belém, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.872/2016, do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 4.619/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, o Projeto de Lei nº 4.815/2017, da deputada Rosângela Reis, o Projeto de Lei nº 4.918/2018, do deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 637/2019, do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 733/2019, do deputado João Vítor Xavier, o Projeto de Lei nº 831/2019, do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 1.107/2019, do deputado Zé Reis, o Projeto de Lei nº 1.114/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 1.213/2019, da deputada Celise Laviola, o Projeto de Lei nº 1.239/2019, do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 1.266/2019, do deputado Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 1.267/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.270/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 1.297/2019, do deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.317/2019, do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 1.320/2019, do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº

1.335/2019, do deputado Tadeu Martins Leite, o Projeto de Lei nº 1.352/2019, do deputado Braulio Braz, o Projeto de Lei nº 1.366/2019, do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 1.374/2019, do deputado Braulio Braz, o Projeto de Lei nº 1.436/2020, do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 1.499/2020, do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 1.537/2020, da deputada Rosângela Reis, o Projeto de Lei nº 1.543/2020, do deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 1.580/2020, do deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 1.696/2020, do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 1.790/2020, do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 1.995/2020, do deputado Douglas Melo, o Projeto de Lei nº 2.077/2020, do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 2.151/2020, do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 2.158/2020, da deputada Rosângela Reis, o Projeto de Lei nº 2.212/2020, dos deputados Bartô e Repórter Rafael Martins, o Projeto de Lei nº 2.228/2020, do deputado Leonídio Bouças, o Projeto de Lei nº 2.286/2020, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.288/2020, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.292/2020, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.294/2020, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.297/2020, do deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 2.298/2020, do deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 2.306/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.355/2020, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.365/2020, da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 2.389/2021, do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 2.392/2021, do deputado Virgílio Guimarães, o Projeto de Lei nº 2.396/2021, da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 2.424/2021, do deputado Celinho Sintrocel, o Projeto de Lei nº 2.430/2021, do deputado João Magalhães, o Projeto de Lei nº 2.432/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.434/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.435/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 2.443/2021, do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.447/2021, do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 2.448/2021, do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 2.461/2021, do deputado Osvaldo Lopes, o Projeto de Lei nº 2.471/2021, do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 2.475/2021, do deputado Doutor Wilson Batista, o Projeto de Lei nº 2.484/2021, do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 2.486/2021, do deputado Virgílio Guimarães, o Projeto de Lei nº 2.488/2021, do deputado Osvaldo Lopes, o Projeto de Lei nº 2.490/2021, do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 2.496/2021, do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 2.499/2021, do deputado João Magalhães, o Projeto de Lei nº 2.519/2021, do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 2.523/2021, do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 2.547/2021, do deputado Roberto Andrade, o Projeto de Lei nº 2.629/2021, da deputada Delegada Sheila, o Projeto de Lei nº 2.634/2021, do deputado Zé Reis; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.636/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, 527, 528, 529, 531, 534 e 545/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, 747/2019, da Comissão de Participação Popular, 794/2019, da Comissão de Segurança Pública, 2.062, 2.063, 2.064, 2.070, 2.684, 2.685, 2.686 e 2.689/2019, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e 2.248, 2.587, 3.091, 3.174, 3.643, 4.108, 4.109, 4.116 e 6.368/2020, da Comissão de Direitos Humanos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.059/2017, do deputado Paulo Guedes, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.725/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 7.754/2021, da deputada Leninha, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 1.010/2015, do deputado Gustavo Valadares, do Projeto de Lei nº 1.994/2015, do deputado Elismar Prado, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 929/2015, do deputado André Quintão, do Projeto de Lei nº 1.097/2015, do deputado Sargento Rodrigues, do Projeto de Lei nº 1.167/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., do Projeto de Lei nº 5.194/2018, do deputado Felipe Attiê, do Projeto de Lei nº 529/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., do Projeto de Lei nº 781/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, do Projeto de Lei nº 1.010/2019, do governador do Estado, do Projeto de Lei nº 1.084/2019, do deputado Carlos Henrique, do Projeto de Lei nº 1.348/2019, do deputado Coronel Sandro, do Projeto de Lei nº 2.208/2020, da deputada Ione Pinheiro; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Leonídio Bouças e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 19/5/2021, às 15 horas e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater ações relativas à política de armas do País, os riscos de violações dos direitos humanos, como à vida e à integridade física, as possibilidades de redução da violência e a garantia da segurança cidadã no Estado.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.505/2020****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Anjos da Vida, com sede no Município de Patos de Minas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.505/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Anjos da Vida, com sede no Município de Patos de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção gratuita da saúde, observando a forma complementar de participação das organizações prevista em lei.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, a promoção da assistência social e da cultura, o apoio aos pacientes diagnosticados com câncer e em tratamento em centros especializados em oncologia e a prestação de serviços a qualquer pessoa com câncer que procurar a instituição, independentemente de serem associadas ou não.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Anjos da Vida, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.505/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Doutor Paulo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.598/2020**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Mitre, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Itaúna.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a entidade Sete Guardas de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção dos direitos culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, fomentar a cultura popular por meio das festas de reinado no município. Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade em prol do fortalecimento da cultura no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.598/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.138/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre os procedimentos para comunicação de notificação de autuação decorrente de infração de trânsito”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/9/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte aprovou a matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende, em síntese, garantir que o proprietário do veículo ou o infrator devidamente identificado sejam comunicados do auto de infração de trânsito nos prazos e condições previstos na legislação de trânsito.

Estabelece que a comprovação da ciência da notificação de autuação de trânsito poderá ser feita por qualquer meio ou mecanismo tecnológico disponível que permita a constatação de seu recebimento pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator, nos termos de regulamento. E que, somente após o transcurso do prazo de 30 dias para emissão da notificação ou constatada a impossibilidade de comprovação de sua ciência, o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – poderá valer-se da publicação de edital.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao se manifestar pela constitucionalidade da matéria, considerou que o projeto não estabelece regras de trânsito, mas versa sobre o procedimento administrativo de notificação de infração de trânsito, razão pela qual não invade a esfera privativa da União prevista no art. 22, XI, da Constituição da República. Naquela oportunidade, apresentou o Substitutivo nº 1, para proceder a correções de técnica legislativa.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte se manifestou favorável à proposição, haja vista que facilita o exercício do direito de defesa do consumidor. O Substitutivo nº 2 apresentado apenas aprimora a redação do projeto, tornando-a mais clara e adequada aos prazos e condições estabelecidos na legislação de trânsito.

A proposição é meritória e visa garantir o exercício do direito à ampla defesa, reforçando a necessidade de comprovação da ciência do proprietário do veículo ou condutor infrator acerca da notificação da autuação de trânsito, atendendo, portanto, ao devido processo administrativo, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição da República.

Os ajustes propostos pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte no texto da proposição se mostram válidos e pertinentes, de modo a preservar a autonomia do órgão central de trânsito em estabelecer de modo uniforme para todo território nacional os prazos de defesa de autuação, de recurso e aqueles relativos à publicação de edital.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.138/2019 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Gláycen Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.195/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 1.195/2019 proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/10/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende proibir de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, pelo prazo de cinco anos após a publicação da decisão (*caput* e parágrafo único do art. 1º). Excetuam-se da proibição contida no art. 1º os contratos celebrados antes da data de entrada em vigor dessa lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após a mencionada data (art. 4º). A proposição também pretende acrescentar ao art. 2º da [Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001](#), o seguinte inciso VI: “Art. 2º – (...) V – no caso de pessoa jurídica, tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo com decisão transitada em julgado” (art. 2º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor da proposição, “o Estado de Minas Gerais não pode se furtar em contribuir na luta contra o trabalho análogo à escravidão, sendo necessário pensar mecanismos para inibir e punir o cometimento do crime”. Salienta, ainda, que, “em outras oportunidades, como no projeto de lei recentemente aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que veda a contratação pelo Estado de empresas cujo sócio tenha sido condenado em processos criminais, o Parlamento Mineiro mostrou a possibilidade de se usar o poder financeiro do Estado para incentivar boas práticas”.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça sob a forma do Substitutivo nº 1, que aperfeiçoou seu conteúdo, destacando, quando ao aspecto formal, a inexistência de óbice relativamente à iniciativa legislativa. Isto porque a matéria não se encontra no rol taxativo do art. 66 da Constituição Estadual, no qual são encontradas as hipóteses de iniciativa privativa atribuída a determinado órgão ou autoridade. O referido parecer também averbou, quanto ao aspecto da competência legislativa, não existirem óbices jurídico-constitucionais, existindo, inclusive, precedente do Supremo Tribunal Federal que reconhece a possibilidade de o estado legislar sobre a matéria.

Ratificamos o entendimento averbado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que a restrição da contratação possui pertinência, uma vez que pautada em critério objetivo de aferição da idoneidade para a contratação com o poder público estadual. Frisamos, ainda, que não está sendo criada uma punição administrativa decorrente da condenação criminal, mas, sim, definindo os requisitos específicos que determinada pessoa deverá preencher para a contratação com o poder público estadual.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.195/2019, em primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Glaycon Franco – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.275/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.275/2020, encaminhado por meio da Mensagem nº 106/2020, “cria o Sistema de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2020, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Minas Gerais – Sisei-MG – e o procedimento para adesão individual de municípios ou por meio de consórcio público. Tal sistema consistirá no reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs – estabelecidos individualmente por município, ou de consórcio público, ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE –, o que permitirá que os estabelecimentos por ele registrados realizem trânsito intermunicipal de Produtos de Origem Animal – POA – no âmbito do Estado.

O projeto dispõe que a adesão dos municípios, individualmente ou por meio de consórcio público, ao Sisei-MG fica condicionada ao reconhecimento, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, do SIM ou do consórcio público como equivalente ao SIE. Por fim, a proposição estabelece as competências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e do IMA, no âmbito do Sisei-MG.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, constata-se que a medida contida na proposição é meritória, por conferir densidade normativa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República. O projeto atende ao princípio da legalidade, ao observar os comandos inseridos nos arts. 11, VIII, e 247 da Constituição Estadual, que dispõem sobre a competência do Estado para implementar a política estadual de fomento da produção agropecuária e desenvolvimento rural. Além disso, a proposição observa o princípio da eficiência administrativa, ao criar o Sisei-MG – e o procedimento para adesão individual de municípios ou por meio de consórcio público, que reconhecerá a equivalência dos Serviços de Inspeção Municipal – SIMs – estabelecidos individualmente por município, ou de consórcio público, ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE –, e, assim, possibilitar o livre trânsito no âmbito do Estado dos produtos de origem animal.

Acrescentamos, ainda, a adequação da apresentação do projeto por iniciativa do governador, que detém a competência material para a organização administrativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.275/2020, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Glaycon Franco – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.233/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as mudanças na direção da empresa, tendo em vista o comunicado feito em edição extra do Cemig Online, em 12/1/2021, informando que poderão ser contratados até 40% de pessoas não concursadas para os cargos de gestão dessa empresa.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/2/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - pedido de informações sobre as mudanças na direção da empresa, tendo em vista o comunicado feito em edição extra do Cemig Online, em 12/1/2021, informando que poderão ser contratados até 40% de pessoas não concursadas para os cargos de gestão dessa empresa.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do

Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no § 4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se dirige a dirigente de entidade da administração indireta, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.233/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.242/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Beatriz Cerqueira requer ao presidente da Assembleia “seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a existência de proposta ou contato inicial com o Estado por parte da farmacêutica chinesa Sinovac Biotech, nos moldes da parceria com o Instituto Butantan, para a aquisição de doses da vacina

Coronavac, destinadas à população do Estado, bem como sobre o agendamento de alguma reunião com a farmacêutica para tratar desse assunto”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 2/02/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre a existência de propostas ou contatos da farmacêutica chinesa Sinovac Biotech com o Estado de Minas Gerais, nos moldes da parceria com o Instituto Butantan, para a aquisição de doses da vacina Coronavac, destinadas à população do Estado.

A vacina contra a Covid-19 é a principal estratégia de saúde pública para conter a disseminação do coronavírus. Especificamente a vacina CoronaVac, desenvolvida pelo laboratório chinês Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, de São Paulo, já obteve autorização para uso emergencial no Brasil por parte da Agência Nacional de Saúde – Anvisa – e é sobre a possibilidade de aquisição dessa vacina pelo Estado de Minas Gerais que se requer informação por meio do requerimento em exame.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Ressalte-se, entretanto, que este requerimento deve ser dirigido, nos termos do substitutivo apresentado ao final do parecer, ao secretário de Estado responsável pela matéria em análise. Segundo a Constituição Mineira, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Em nosso entendimento, solicitar informações como as do requerimento em análise se enquadra nas funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento. Entretanto, sugerimos que o requerimento seja aprovado na forma do substitutivo apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.242/2021 na forma do substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Beatriz Cerqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de proposta ou contato inicial com o Estado por parte da farmacêutica chinesa Sinovac Biotech, nos moldes da parceria com o Instituto Butantan, para a aquisição de doses da vacina Coronavac, destinadas à população do Estado, bem como sobre o agendamento de alguma reunião com a farmacêutica para tratar desse assunto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.272/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Repórter Rafael Martins requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a matéria publicada na edição do *Jornal Estado de Minas*, seção política, pelo site <em.com.br>, na data do dia 28 de janeiro de 2021, intitulada “Governo de Minas Gerais perdeu vacina chinesa após gafe diplomática e ‘diálogo lento’”.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/2/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter informações sobre a matéria publicada na edição do *Jornal Estado de Minas*, seção política, pelo site <em.com.br>, na data do dia 28 de janeiro de 2021, intitulada “Governo de Minas Gerais perdeu vacina chinesa após gafe diplomática e ‘diálogo lento’”.

Conforme a matéria, o Governo de Minas não apresentou justificativa para o encerramento das tratativas com a Sinopharm e a interrupção do relacionamento do laboratório com os chineses, frustrando, assim, um acordo entre o laboratório chinês, do imunizante com 79,3% de eficácia, que já poderia estar em produção na Fundação Ezequiel Dias, e o Estado de Minas Gerais.

A proposição embasa seu pedido na resposta dada, em 17/9/2019, ao Requerimento nº 688/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por meio do Ofício da Presidência nº 12/2019, pelo presidente do Tribunal de Justiça à época, em que informou que estudos estavam sendo desenvolvidos para a viável instalação da vara ou de cargo de juiz na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Juiz de Fora.

A proposição não adentra ou interfere na função típica do Poder Executivo e busca, tão somente, na exata medida da competência constitucional desta Assembleia Legislativa, informações inerentes à atuação administrativa daquele Poder.

Ampara-se, portanto, nos arts. 73 e 74 da Constituição mineira, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado.

Todavia, nos termos do art. 54 da mesma carta, que dispõe sobre a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, o pedido de informação deve ser dirigido a secretário de Estado ou titular de cargo equivalente. Não há referência ao governador do Estado, de tal sorte que, por razões de ordem técnico-jurídico, a figura do governador deve ser substituída pela do secretário de Estado da Saúde, cuja pasta relaciona-se diretamente ao tema do pedido em análise.

Pelo exposto, entendemos que a informação solicitada é adequada e pertinente ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento, pelo que reconhecemos justificável a apresentação do requerimento em análise, propondo-se, contudo, pequeno ajuste adiante apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.272/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado da Saúde pedido de informações sobre a matéria publicada na edição do *Jornal Estado de Minas*, seção política, pelo site <em.com.br>, na data do dia 28 de janeiro de 2021, intitulada “Governo de Minas Gerais perdeu vacina chinesa após gafe diplomática e ‘diálogo lento’”.

Conforme a matéria, o Governo de Minas não apresentou justificativa para o encerramento das tratativas com a Sinopharm e a interrupção do relacionamento do laboratório com os chineses, frustrando, assim, um acordo entre o laboratório chinês, do imunizante com 79,3% de eficácia, que já poderia estar em produção na Fundação Ezequiel Dias, e o Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.391/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o processo de transferência de tecnologia para a produção da vacina contra a meningite C, envolvendo a Fundação Ezequiel Dias – Funed – e o laboratório Novartis/GSK, uma vez que o contrato, expirado pela segunda vez, após investimento de \$ 1,2 bilhão, foi feito pelo governo de Minas Gerais nos últimos dez anos; sobre a pretensão do Estado em assegurar a prorrogação desse contrato; sobre a possibilidade de formalização do termo de compromisso com o Ministério da Saúde, para garantir a parceria entre União e Estado; e sobre a viabilidade de ampliação da capacidade da Unidade Fabril V, da Funed, para produzir em larga escala a vacina contra a meningite C e atender à demanda do Ministério da Saúde.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/2/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição busca obter do secretário de Estado de Saúde informações sobre o processo de transferência de tecnologia para a produção da vacina contra a meningite C, pela Fundação Ezequiel Dias – Funed – e o laboratório Novartis/GSK. Solicita, ainda, informações sobre a prorrogação desse contrato, que expirou pela segunda vez, e a possibilidade de formalização do termo de compromisso com o Ministério da Saúde, para garantir a parceria entre União e Estado. Além disso, inquire sobre a viabilidade de ampliação da capacidade da Unidade Fabril V, da Funed, para produzir em larga escala a vacina contra a meningite C e atender à demanda do Ministério da Saúde.

A Funed é o Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais, referência regional para as análises das meningites bacterianas e doenças meningocócicas. O laboratório realiza diagnóstico dos casos suspeitos, ministra treinamento a toda rede envolvida na vigilância, produz os *kits* para coleta e transporte das amostras para todo o estado, além da identificação do tipo de meningite que circula em Minas Gerais.

Além disso, a fundação é também o único Laboratório Farmacêutico Oficial no Brasil que produz a vacina Meningocócica C. Nos últimos 10 anos, a Funed entregou mais de 100 milhões de doses da vacina para serem distribuídas em todo o País pelo Programa Nacional de Imunização. Somente em 2019, foram entregues 15,4 milhões de doses.

Para fornecer a vacina ao Ministério da Saúde, a Funed estabeleceu uma parceria com o Laboratório GSK para a transferência de tecnologia do processo produtivo. O primeiro contrato de parceria venceu em 2015 e foi renovado com dispensa de licitação por se tratar de contratação que importa na transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS.

Entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise contribuem para que a população mineira se inteire das medidas tomadas pelo Estado para dar continuidade à produção da vacina contra a meningite C pela Funed e, se possível, para ampliá-la. Consideramos essas informações imprescindíveis para que esta Casa possa acompanhar as políticas públicas de saúde e fiscalizar os atos do Poder Executivo, que deve prestar informações precisas e transparentes ao povo mineiro. No entanto, com o intuito de deixar mais claros os objetivos da proposição, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

O pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, conforme o § 2º do art. 54 e o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade. Além disso, segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, a Mesa da Assembleia admitirá pedido de informações quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.391/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ana Paula Siqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o processo de transferência de tecnologia para a produção da vacina contra a meningite C, por meio de contrato celebrado entre a Fundação Ezequiel Dias – Funed – e o laboratório Novartis/GSK, no que se refere a: 1) intenção do Estado em prorrogar o referido contrato, já expirado; 2) possibilidade de formalização de termo de compromisso com o Ministério da Saúde para garantir a parceria entre União e Estado na produção da vacina contra a meningite C; 3) viabilidade de ampliação da capacidade da Unidade Fabril V, da Funed, para produzir em larga escala a vacina contra a meningite C e atender à demanda do Ministério da Saúde.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.471/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre terreno, sob a gestão do órgão, cedido à Prefeitura de Diamantina e no qual se localiza hoje a Ocupação Vitória, especificando-se: a atual situação de propriedade e de posse do referido terreno; o tamanho da área cedida à Prefeitura de Diamantina e da área em posse do Estado, se houver; a data e o motivo da cessão; o acompanhamento, por parte do governo do Estado, do atendimento da finalidade da cessão; a possibilidade de reversão dessa cessão e destinação dessa área, ou parte dela, para fins de regularização fundiária da Ocupação Vitória.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 13/3/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob estudo visa obter esclarecimentos, do secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a respeito do terreno no qual se localiza a Ocupação Vitória, no Município de Diamantina, o qual estaria sob a gestão da respectiva secretaria.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 19/11/2020, que teve como finalidade debater as ações de despejo promovidas pela Prefeitura de Diamantina na Ocupação Vitória. De acordo com informação prestada pela representante da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, participante da referida reunião, o imóvel encontrava-se sob a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, sendo que o terreno era objeto de destinações distintas, com variadas formas de ocupação. A representante mencionou, também, a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre as questões inerentes à área, razão pela qual a Mesa de Diálogo encontrava-se em contato com a Seplag sobre a elaboração, a cargo deste órgão, do estudo correspondente.

Cumpre-nos ponderar que a situação das ocupações e os conflitos fundiários urbanos e rurais no Estado são temas de grande complexidade, que merecem a particular atenção do Parlamento mineiro. Os vários problemas que envolvem o déficit habitacional, em contraponto ao direito à moradia, desencadeiam um permanente trabalho desta Casa, em particular por meio da Comissão de Direitos Humanos, com a realização de audiências públicas, a apresentação de requerimentos solicitando providências ou informações a órgãos governamentais e a efetivação de visitas técnicas com vistas a encaminhar as demandas e discutir alternativas de solução dos impasses.

O tema nos remete, outrossim, à observância dos preceitos da Constituição da República, em especial o art. 6º, que prevê o direito à moradia entre os direitos sociais dos cidadãos, bem como o art. 23, IX, que atribui, como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Nesse sentido, o pedido de informações em exame é adequado e oportuno, já que propicia, em última instância, colher elementos para o acompanhamento, pelo Parlamento, do déficit habitacional e das ações direcionadas à mitigação desse problema no Estado. A proposição é, pois, legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.471/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.605/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado André Quintão requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações detalhadas sobre o contrato firmado com a A. T. Kearney Consultoria de Gestão Empresarial Ltda., especificando objeto, duração, valor, modalidade de contratação, justificativa, fundamentação jurídica para a contratação, entre outros elementos do contrato.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais sobre a celebração de contrato realizada com a A. T. Kearney Consultoria de Gestão Empresarial Ltda., tornada pública em 23/3/2021.

A Cemig é uma sociedade de economia mista e capital aberto, e o Estado é seu principal acionista, detendo 50,97% de suas ações ordinárias, 1,10% de suas ações preferenciais, totalizando 17,77% do capital total da empresa.

O pedido parlamentar é motivado pela publicação no *Diário Oficial de Minas Gerais*, ocorrida em 23/3/2021, à página 32, coluna 3, do Caderno 1, segundo a qual a Cemig Distribuição S. A., por meio de sua Gerência de Compras de Material e Serviços, contratou, por inexigibilidade de licitar, com fundamento alegado no art. 30, II, “c”, da Lei nº 13.303, de 2016, a A. T. Kearney Consultoria de Gestão Empresarial Ltda. (Inexigibilidade 530-E15139; Contrato nº 4680006155). Esse contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para revisão dos procedimentos e estratégias para a contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos, no valor total de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), prazo de duração de 40 meses e assinatura e ratificação realizadas em 18/3/2021.

As informações solicitadas, quando devidamente detalhadas pelo dirigente máximo da Cemig, permitirão ao parlamentar ampliar seu repertório informacional sobre a empresa, o que constitui ferramenta importante para o cumprimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo, constitucionalmente consagrada. Justifica-se, assim, a solicitação dessas informações.

A proposição encontra amparo legal no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, que, em simetria, atribuem ao Legislativo Mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso XII do art. 233 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação às autoridades estaduais.

Salientamos que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.605/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.609/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a composição tributária incidente sobre os combustíveis no âmbito estadual.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/4/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende requisitar informações sobre a composição tributária incidente sobre os combustíveis no âmbito estadual.

Inicialmente, quanto ao teor da matéria em análise, cumpre informar que, no âmbito estadual, o tributo que incide sobre os combustíveis é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS, sendo que o referido imposto tem importante peso na composição dos preços de venda ao consumidor dos combustíveis. Assim, levando-se em consideração que o preço dos combustíveis sofreu sucessivos reajustes nos últimos meses, o que gera um impacto econômico significativo, dado o peso que o gasto com combustíveis tem na circulação de pessoas, mercadorias e bens, entende-se que as informações solicitadas ao secretário têm o objetivo de subsidiar análises e controles desta Casa no exercício de sua função fiscalizadora.

Quanto à legitimidade da iniciativa, é importante lembrar que, segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao deputado, uma vez empossado, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos, assim, a pertinência do requerimento, pelo fato de as informações requisitadas serem de extrema importância para que este Parlamento possa acompanhar a política tributária estadual e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.609/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.659/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Professor Cleiton requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cancelamento, por parte dessa companhia, do empreendimento C. H. Ângelo Alves Pereira III, previsto no Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria nº 268/2015, cujo objetivo era a construção de quatro blocos de prédios que abrigariam 64 apartamentos no Município de Itambacuri.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/4/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – acerca do cancelamento do empreendimento previsto no Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria nº 268/2015, cujo objetivo era a construção de quatro blocos de prédios que abrigariam 64 apartamentos no Município de Itambacuri.

Tal pedido relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à moradia passou a ser considerado um direito fundamental. Neste contexto, as iniciativas governamentais, parcerias e programas destinados à construção de unidades habitacionais contribuem para a preservação desse importante direito. Estudos¹ da Fundação João Pinheiro – FJP – revelam que a situação no Estado, no que concerne à deficiência de moradia, é alarmante. O déficit habitacional estimado para o Brasil, em 2016, foi da ordem de 5,657 milhões de domicílios, e para Minas Gerais, nesse mesmo período, foi de 428 mil.

Considerando-se a finalidade da criação da Cohab, de combate ao déficit habitacional e urbanização de vilas e favelas no Estado, e a frustração impingida às famílias do Município de Itambacuri cadastradas no esteio do programa para acesso ao benefício de moradia, entende-se que as informações pretendidas são pertinentes às atribuições de fiscalização desta Casa Legislativa e poderão contribuir para mitigar o sofrimento das famílias que vivem em condições precárias de moradia naquele município.

Neste contexto, somos favoráveis à aprovação do requerimento em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.659/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹Disponível em: <http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/04.03_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v1.0_compressed.pdf>. Consulta em: 5 maio 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.752/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao chefe de gabinete do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento dos planos de finalização das reformas e concessão das rodovias estaduais, sobretudo a BR-491, entre a cidade de Varginha e a BR-381, e seja encaminhado cronograma para o término da reforma e início do processo de concessão.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/4/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende o autor do requerimento solicitar um rol de informações relativas ao andamento de reformas e dos processos de concessões de rodovias estaduais, com destaque para a BR-491, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao chefe de gabinete do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Quanto à legitimidade da iniciativa, ressaltamos que, segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo Regimento Interno da Assembleia, que, em seu art. 46, III, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Como se depreende das normativas citadas, os titulares dos órgãos do Poder Executivo são os destinatários dos pedidos de informação e, caso não cumpram os ditames nelas contidos, estão sujeitos a responsabilização. Assim, o encaminhamento de pedido de informação ao chefe de gabinete do DER-MG não seria adequado, motivo por que sugerimos um texto substitutivo, para direcionar o pedido ao diretor-geral do órgão.

Quanto ao mérito, entendemos que o programa de concessões de rodovias do Estado é uma ação da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, já anunciada em diversas oportunidades nesta Casa. Por ser um processo de longa maturação, entendemos que seus prazos e etapas estão em constante atualização, o que nos leva a corroborar com o pedido de informação ora em análise. Especificamente quanto às obras de reforma de rodovias, temos também o mesmo entendimento de que cabe a esta Assembleia acompanhar as rodovias a serem por elas contempladas, bem como os respectivos cronogramas.

Assim, concordamos com o pedido de informações, mas sugerimos um substitutivo para sanar a questão anteriormente apontada e para adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.752/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Professor Cleiton requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem pedido de informações consubstanciadas no cronograma atualizado do programa de concessões de rodovias estaduais e na relação de trechos rodoviários contemplados ou em via de serem contemplados com obras de melhoria, independentemente de serem futuramente objeto de concessão. Requer, ainda, que informem sobre a previsão da conclusão das obras de melhoria no trecho da BR-491 entre Varginha e a BR-381.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.758/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios e procedimentos adotados pela Comissão de Avaliação dos Filhos Segregados dos Pais com Hanseníase para aferir o valor das indenizações destinadas às pessoas submetidas à política de isolamento compulsório em Minas Gerais, tendo em vista que o cálculo deve considerar a extensão dos danos sofridos pelos beneficiários, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.560, de 13/12/2018, que regulamenta a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento dessas indenizações.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 30/4/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre os critérios adotados para aferir os valores das indenizações devidas aos filhos segregados dos pais com hanseníase, submetidos à política de isolamento compulsório executada no âmbito de Minas Gerais.

O direito à indenização a filhos de pais segregados foi reconhecido pela Lei nº 23.137, de 10/12/2018, aprovada após amplo debate nesta Casa. A lei remete para regulamento os procedimentos para o pagamento das indenizações. O Decreto nº 47.560, de 2018, que regulamentou a referida lei, instituiu a Comissão de Avaliação, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, com atribuição de definir e adotar critérios e procedimentos para a concessão das indenizações. De acordo com o decreto, o cálculo das indenizações deve considerar a extensão dos danos sofridos pelos beneficiários.

Conforme a justificação da autora do requerimento em análise, a Secretaria de Estado de Saúde teria definido valor padrão para as indenizações, desconsiderando a extensão dos danos sofridos pelos filhos segregados. Além disso, a secretaria não teria publicizado os critérios que levaram à definição do montante indenizatório.

Quanto à legitimidade da iniciativa, ressaltamos que, segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo Regimento Interno da Assembleia, que, no inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a matéria.

O requerimento em tela não incorre em vícios jurídicos e se mostra relevante para conferir transparência aos atos do Poder Executivo na operacionalização do direito à indenização aos filhos segregados de pais com hanseníase mantido em isolamento compulsório pelo Estado. Entendemos, por isso, que a proposição deve ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.758/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.798/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os dados relativos à distribuição de *kits* de alimentação aos alunos da rede estadual, adquiridos com recursos da merenda escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, especificando-se o quantitativo de alunos contemplados pela iniciativa até o momento, quais e quantas escolas obtiveram êxito em realizar de forma integral a distribuição desses *kits* e o comparativo do público atendido, antes e depois da liberação adicional de R\$170 milhões, anunciada pela pasta em 2/3/2021.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/5/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre a distribuição dos *kits* de alimentação aos alunos da rede estadual, adquiridos com recursos da merenda escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Conforme informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, em razão da pandemia de Covid-19, os alimentos que seriam adquiridos com recursos do Pnae para a oferta de merenda no ambiente escolar passaram a ser disponibilizados às famílias dos estudantes da rede estadual de ensino.

Os *kits* são compostos por alimentos de três grupos: carboidratos – 55% a 65% do total de produtos da cesta –, proteínas – 10 a 15% dos produtos – e hortifrutigranjeiros, a serem preferencialmente adquiridos da agricultura familiar. Para o exercício de 2021, a SEE anunciou o aporte de R\$170 milhões a mais para a aquisição e distribuição dos alimentos aos alunos da rede estadual.

Constatamos que não há informações disponíveis sobre a consecução dessa meritória iniciativa da Pasta. Assim, entendemos que o requerimento em questão é oportuno e merece prosperar.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 3º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.798/2021

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.850/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos do fechamento da Escola Estadual Estevão de Oliveira, em Juiz de Fora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2021, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à secretária de Estado de Educação sobre os motivos do fechamento da Escola Estadual Estevão de Oliveira, em Juiz de Fora. Trata-se, segundo a proposição, de estabelecimento de ensino referência em educação inclusiva de larga tradição, com 95 anos de história, que atendia 300 alunos e contava com 60 servidores. A proposição originou-se de requerimento apresentado pelo deputado Noraldino Júnior. Em sua justificativa, o parlamentar denuncia que a escola teria sido fechada sem diálogo com alunos, pais e servidores e que muitos trabalhadores designados ficaram desempregados sem nenhuma orientação sobre sua situação funcional, em plena pandemia, no momento em que o desemprego assola o País.

A oferta de educação básica à população na faixa etária de 4 a 17 anos, bem como àqueles que não tiveram acesso a ela na idade própria é obrigação do poder público, nos termos do art. 208, I, da Constituição Federal. Ressalte-se que, nos termos do § 2º do mesmo artigo, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Complementarmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 1990, em seu art. 53, V, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 1996, em seu art. 4º, X, determinam o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência do educando.

Assim, é lícito e consoante às normas constitucionais e legais em vigor que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre as razões que levaram ao encerramento das atividades da Escola Estadual Estevão de Oliveira, assim como sobre a garantia da oferta de vagas em escolas próximas, na localidade, para os alunos transferidos. Em razão da necessidade de informação complementar sobre as condições de transferência dos alunos para outras escolas, apresentamos ao final deste parecer substitutivo à proposição em análise.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações que competem a esta Casa, quanto ao controle externo sobre as atividades da administração pública, sendo amparado pelos arts. 54, §2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.850/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as razões do fechamento da Escola Estadual Estevão de Oliveira, localizada em Juiz de Fora, bem como para quais escolas seus alunos foram transferidos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/5/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Valdete Rodrigues de Oliveira, padrão VL-19, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

nomeando Denise Ferreira de Oliveira Andere Teixeira, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Ismael de Lucas Matos Fontes, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Wilmar Ferreira da Silva, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 24/2021**Número no Siad: 9223918/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica permanente, compreendendo serviços de suporte técnico remoto e de manutenção de caráter corretivo, em sistema integrado de edição, exibição e ingest e arquivamento de conteúdos de áudio e vídeo produzidos pela TV Assembleia. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste. Vigência: 12 meses, de 3/5/2021 a 2/5/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

**ERRATAS****OFÍCIO Nº 667/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/3/2021, na pág. 64, após a assinatura, acrescente-se o seguinte:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/413/1559413.pdf>”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/4/2021, na pág. 38, onde se lê:

“Kamila Silva Rodrigues”, leia-se:

“Kamila Silva Rodrigues Souto”.

PROJETO DE LEI Nº 2.120/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/5/2021, na pág. 20, no despacho, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 2.120/2020”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 2.121/2020”.

REQUERIMENTO APROVADO

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/5/2021, na pág. 36, onde se lê:

“– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída.”, leia-se:

“– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020.”.